



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PARECER Nº ____/2022

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 055/2022 de autoria do Vereador Adelson de Rocha – PcdoB, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santana a implantar um Ambulatório Pós-Covid e dá outras providências, a qual esta comissão opina pela sua aprovação.

AUTOR: ADELSON DE ROCHA – PCdoB

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Adelson de Rocha – PcdoB, o Projeto de Lei 055/2022, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santana a implantar um Ambulatório Pós-Covid e dá outras providências, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 09 de Setembro de 2022.

A presente propositura já esteve em pauta, nos termos regimentais, em sessão Ordinária, nos termos dos artigos 85 e 92 do Regimento Interno Consolidado da Câmara Municipal do Município de Santana.

Em continuidade ao processo legislativo, obedecido ao prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

II – VOTO DO RELATOR



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Trata-se de proposição de iniciativa do Vereador Adelson de Rocha – PodoB, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santana a implantar um Ambulatório Pós-Covid e dá outras providências.

A justificativa foi regularmente apresentada, na qual informa que a presente proposição é de fundamental importância, tendo em vista que muitas pessoas após eliminarem o vírus, podem sofrer complicações, como dor de cabeça, encefalites, hemorragia, trombose, acidente vascular cerebral (AVC), dentre outras enfermidades.

Desta feita, para evitar complicações na saúde das pessoas, imperioso se torna o acompanhamento de profissionais da saúde como forma de prevenção.

Em síntese, é o breve relato.

Sobre o aspecto jurídico, o artigo 30 da Constituição Federal de 1988, dispõe o seguintes:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 055/2022 se insere, efetivamente, na definição de legislar sobre assuntos de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 30, I, CF), não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF).

Quanto à matéria de fundo, observa-se que não existe qualquer violação ao conteúdo material da CF/88 e da CF/AP.

Ressalta-se ainda, que o presente projeto está devidamente contemplado com as prerrogativas do legislador não havendo óbice para sua aprovação.

Diante do exposto acima, o parecer é pela APROVAÇÃO à presente proposição.

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT

Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 055/2022.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

PRESIDENTE

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT

RELATOR



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS



MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

PRESIDENTE

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT

RELATOR

Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS

MEMBRO